



# Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.277

(Projeto de Lei nº 26/2018, de autoria do Executivo Municipal)

*Altera dispositivos da Lei nº 2.093, de 21 de agosto de 2013, modificada posteriormente, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 2.093, de 21 de agosto de 2013 que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....;  
I - .....;  
II - .....;  
III - .....;  
IV - .....;  
V - .....;  
VI - .....;  
VII - .....;  
VIII - .....;  
IX - .....;  
X - .....;  
XI - .....;  
XII - .....;  
XIII - *suprimido.*”

§ 1º. *Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão dar ciência do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.*

§ 2º. ....”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 2.093, de 21 de agosto de 2013 que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras passará a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



*"Art. 3º. Os responsáveis pelo Controle Interno serão nomeados por meio de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo em número não inferior a 3 (três), que deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos:*

*I – .....*

*II – .....*

*III - Conhecimento na área de administração, mediante comprovação de efetivo exercício no serviço público por tempo não inferior a 5 (cinco) anos.*

*Parágrafo único. O (a) Chefe do Poder Executivo designará, dentre os membros nomeados, um coordenador responsável, que assinará o Relatório de Gestão Fiscal previsto no art. 54, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Finanças e com o (a) Prefeito (a) Municipal.*

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 2.093, de 21 de agosto de 2013 que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. Os servidores designados como responsáveis pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, perceberão uma gratificação, enquanto perdurar a designação, correspondente a 10% do valor da Referência I da Tabela de Vencimentos atualizada, como forma de estimulá-los a aperfeiçoarem o conhecimento na área e incentivar a capacitação.*

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, autorizada suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário "José Deperon Filho", 10 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ ANTONIO ZANATTA**  
Presidente

Registrado no quadro de éditos  
da Câmara Municipal na data supra e  
Publicado no Jornal "A Folha de SCPalmeiras" em 15 / 12 / 2018  
Secretaria – Câmara Municipal